



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 030/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024 (PA 036/2024)**

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Santa Teresa, 821, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.859/0001-30, neste ato representado por sua Prefeita Em Exercício, Sra. Janine A. Martini, inscrita no CPF sob o nº. 950.242.200-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Fecomércio nº 101, bairro Anchieta, CEP 90.200-500, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84**, doravante denominado SENAC-RS, representado pela Diretora Regional, Sra. Sandra Regina Casarotto Lindorfer, inscrita no CPF sob o nº 519.953.950-72 e RG nº 6040090034, com endereço comercial na Rua Fecomércio nº 101, bairro Anchieta, CEP 90.200-500, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**. Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, art. 75, XV, e pelas condições das cláusulas seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como OBJETO a prestação de **SERVIÇO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA RS QUALIFICA, CONFORME CONVÊNIO FPE 2536/2023**, conforme Plano de Trabalho, que tornam-se partes integrantes deste instrumento contratual.

**1.2** Serão executados os cursos conforme tabela abaixo:

ÁREA	CURSO	CARGA H	REQUISITOS	ALUNOS	VALOR
ASSEIO CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	SERVIÇOS EM COPA	40H	Idade Mínima: 16 anos Escolaridade: Fundamental (1º ao 5º ano) completo	20	R\$13.220,00
ASSEIO CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA	40H	Idade Mínima: 16 anos Escolaridade: Fundamental I incompleto	20	R\$12.000,00
GESTÃO E COMÉRCIO	VENDEDOR DE ALTA PERFORMANCE	40H	Idade Mínima: 18 anos Escolaridade: Fundamental I incompleto	25	R\$9.200,00
SAÚDE	CUIDADOR DE IDOSO	160H	Idade Mínima: 18 anos Escolaridade: Fundamental I completo	20	R\$32.210,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**2.1** Executar a prestação dos serviços previstos na Proposta Comercial apresentada;

**2.2** Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

- 2.3 Disponibilizar docente(s) habilitado(s) para execução do serviço e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;
- 2.4 Providenciar o Material Didático aos participantes, conforme previsto em cada curso;
- 2.5 Conceder Certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento, contendo logotipo da Escola do Trabalhador Microempreendedor do Rio Grande do Sul – ESTM.
- 2.6 Realizar questionário para fins de verificação de índice de satisfação dos educandos bem como a efetividade do Projeto.
- 2.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- 2.8 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- 2.9 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- 2.10 Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 2.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 2.12 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade do **CONTRATADO**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- 3.1 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- 3.2 Definir o local para realização da capacitação em conjunto ao Senac-RS;
- 3.3 Disponibilizar Equipamentos e Materiais (insumos) necessários à execução do Objeto, exceto material didático;
- 3.4 Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes;
- 3.5 Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;
- 3.6 Permitir o livre acesso dos funcionários do **SENAC/RS** e de órgãos de controle interno/externo aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste Convênio.
- 3.7 Participar ativamente de todas as ações junto com a comunidade local, tendo um representante da secretaria de turismo em todas as ações;
- 3.8 Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 3.9 O **CONTRATADO** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

- 4.1 O **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** pela execução do presente objeto, o montante de R\$ 66.630,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta reais).
- 4.2 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Nº Despesa
03.01	23	691	2.002	2.213	339039	5280
03.01	23	691	2.002	2.213	339039	3300

4.3 Os pagamentos serão efetuados mediante boletos bancários emitidos pelo SENAC-RS e/ou depósito em conta bancária a ser informada juntamente com a Nota Fiscal.

4.4 Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o **CONTRATADO** suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

4.5 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e será emitida de acordo com o informado na **PROPOSTA COMERCIAL** e, será enviada por correio eletrônico para o **CONTRATANTE**.

## **5 CLÁUSULA QUINTA: DO COMPROMISSO**

**5.1.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**5.2** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

**6.1** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a parte prejudicada o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a inadimplente, resguarda a previa defesa, sujeita às sanções previstas no presente contrato e na legislação que regula a matéria.

**6.2** A extinção do contrato é regida pelos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I** - devolução da garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2024.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

**8.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Público Municipal Adriano R. Andrzejewski, conforme Portaria 166/2024;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

II – O Fiscal do Contrato acompanhará a entrega do bem, do recebimento da Nota Fiscal até o recebimento definitivo e liberação do pagamento.

## **9. CLÁUSULA NONA: PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**9.1** O **CONTRATANTE** é e continuará sendo a responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

**9.2** O **CONTRATADO** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

**9.3** O **CONTRATADO** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

**9.4** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo **CONTRATADO** no âmbito do Contrato.

**9.5** O **CONTRATADO** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e sub-operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

**9.6** O **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento do **CONTRATADO** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

**9.7** O **CONTRATADO** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao **CONTRATADO** infração de qualquer lei aplicável.

**9.8** O **CONTRATADO** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

**9.9** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Pelo presente instrumento o **CONTRATANTE** autoriza que o **CONTRATADO** possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas na Proposta Comercial, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

**10.2** O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo 036/2024, Dispensa de Licitação nº 011/2024 e, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Campina das Missões – RS, 13 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES  
Janine A Martini/Contratante

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO – SENAC- AR/RS  
Sandra Regina Casarotto Lindorfer

\_\_\_\_\_  
FISCAL  
Adriano R. Andrzejewski

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA